



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 35/2025
Processo licitatório n.º 65/2025

Trata-se de procedimento licitatório tendo em vista a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos e módulos alimentares com o objetivo de atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes/PR.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de bens comuns. No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, a pregoeira deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, prosseguiu-se para análise dos documentos de habilitação das detentoras das melhores propostas, de acordo com a ordem classificatória.

Após constatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação da proposta das licitantes e posterior habilitação das empresas.

Houve a abertura do prazo de 10 minutos para propositura de intenção recursal, ocorrendo a manifestação pela licitante **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

A pregoeira realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente apresentou as competentes razões recursais alegando em síntese que os produtos oferecidos para o item 04 conforme a descrição informada no sistema (compras.gov) não atende ao descritivo técnico presente no Termo de Referência.

Decorrido o prazo, a empresa recorrida deixou de apresentar as competentes contrarrazões recursais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

É o relatório.

Pois bem, os recursos apresentado pela recorrente apresentam em síntese que os produtos ofertados pela licitante para os itens 04 conforme a descrição informada no sistema (compras.gov) não atende ao descritivo do edital, alega ainda a recorrente que o produto ofertado que houve a troca do produto pela licitante, o que afronta diretamente os princípios da isonomia, da legalidade, da vinculação ao edital e da moralidade administrativa.

Verifica-se que não há qualquer alegação por parte da recorrente quanto ao não atendimento das características técnicas do item ofertado pela licitante, apenas quanto a troca do produto no sistema e na proposta de preços encaminhada como anexos.

A empresa, ora recorrida é detentora dos itens 03 e 04, vejamos o cadastro dos itens no sistema:

3 SUPLEMENTO NUTRICIONAL
Editalidade MC-EPF
Atipico e habilitação requerida adjudicação

Data abertura: 30
Data envio: 30
Valor estimado licitante: R\$ 1278000

42.338-425/0001-23
MC-EPF
Item e materiais

Nº LICITACIONES LIDA: 04
Valor ofertado licitante: R\$ 763000
Valor negociado licitante: -

Etapa de anexo: Encerrado

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

Valor proposta licitante (total) R\$ 1278000 R\$ 4.100.0000	Valor ofertado licitante (total) R\$ 763000 R\$ 2.295.0000	Valor negociado licitante (total) -
Quantidade ofertada 30	Marca/Produto Bem Vital Casemat 250G Nutrisum	Modelo/Versão Bem Vital Casemat 250G Nutrisum
Participação desempate MC/EPF Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no sorteio da proposta Não se aplica		

4 SUPLEMENTO NUTRICIONAL
Editalidade MC-EPF
Atipico e habilitação requerida Recurso de recurso

Data abertura: 100
Data envio: 100
Valor estimado licitante: R\$ 420600

42.338-425/0001-23
MC-EPF
Item e materiais

Nº LICITACIONES LIDA: 04
Valor ofertado licitante: R\$ 238000
Valor negociado licitante: -

PROPOSTA ANEXOS CHAT DILIGÊNCIAS

Valor proposta licitante (total) R\$ 420600 R\$ 4.200.0000	Valor ofertado licitante (total) R\$ 238000 R\$ 2.890.0000	Valor negociado licitante (total) -
Quantidade ofertada 300	Marca/Produto Bem Vital Casemat 250G Nutrisum	Modelo/Versão Bem Vital Casemat 250G Nutrisum
Participação desempate MC/EPF Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	
Critério de desempate utilizado no sorteio da proposta Não se aplica		



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Verifica-se portanto que houve o cadastro incorreto por parte da empresa licitante, considerando que utilizou-se da descrição do item 03 no item 04, contudo, mantendo os valores dos itens dentro do estimado.

Em momento posterior, durante o envio de proposta de preços reajustada e ficha técnica do item, conforme solicitado via chat, houve a "troca" do produto por parte da empresa da licitante

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	100	UND	Modulo a base de maltodextrina 100% para dieta enteral, sendo isento de fibras. Possuindo ingredientes ativos isolados, gorduras saturadas e de rápida absorção, zero açúcar, zero glúten. Embalagem de 400 gr.	BemVital Carboidrato 400g Nutricium MS: 6.7229.0005.002-9	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
					Total	R\$ 4.685,00

Valor Total por Extenso: R\$4.685,00 (Quatro mil secentos e oitenta e cinco reais).

Eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem resultar na exclusão automática do licitante do certame.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

Verificado o equívoco na proposta da licitante, foi ofertado a licitante o prazo para envio de proposta ajustada e ficha técnica do produto ofertado, para que fossem verificadas as características do objeto, onde após verificação atestou-se que o produto ofertado atende ao descritivo do edital, restando apenas erro formal no preenchimento da proposta no sistema (compras.gov).

Isso posto, resta claro que as presentes razões recursais não devem prosperar, haja vista que não houve cerceamento de direitos conforme alega a recorrente.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Cumpra salientar que a pregoeira, de modo a privilegiar o interesse público desta Administração, o princípio de competitividade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, recebo as presente razões recursais apresentadas pelas licitantes recorrentes e por haver materialidade recursal para o referido certame e deixo de exercer o juízo de reconsideração, mantendo a decisão que habilitou a empresa **N M LICITAÇÕES LTDA** para o item 04.

Em apreciação ao duplo grau de jurisdição encaminho o processo e demais documentos que acompanham para a autoridade competente para avaliação decisão do mérito.

Mercedes-PR, 09 de maio de 2025

Jaqueline Stein
PREGOEIRA

Felipe Kauan Weber
Membro da Comissão de Contratação
Portaria 170/2023